



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8110 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 1997.

Constitui Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, para coordenar o Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Rondônia - SIAFEM/RO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com os artigos 107, incisos II e III, 108 e 109, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, alterados pela Lei Complementar nº 151, de 31 de maio de 1996; e,

Considerando a necessidade de coordenação e acompanhamento das ações inerentes ao Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios - SIAFEM/RO, de modo que a Contabilidade Geral do Estado e o Sistema como um todo proporcionem segurança e eficiência à demanda de informações que ao Estado compete dispor para maior celeridade de seus atos de gestão,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Fica constituído um Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, com a incumbência de coordenar e efetivar o Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Rondônia -SIAFEM/RO, que executará suas atribuições sob a supervisão direta do Secretário de Estado da Fazenda.

Publicado no Diário Oficial
nº 3589 de dia 26/11/87.



SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SECRETARIA DE ECONOMIA

DIÁRIO OFICIAL Nº 3589

RESOLUÇÃO Nº 100/87
DE 26 DE NOVEMBRO DE 1987
DO SECRETÁRIO DE ECONOMIA
CONFERE O ANEXO

RESOLUÇÃO Nº 101/87
DE 26 DE NOVEMBRO DE 1987
DO SECRETÁRIO DE ECONOMIA
CONFERE O ANEXO

RESOLUÇÃO Nº 102/87
DE 26 DE NOVEMBRO DE 1987
DO SECRETÁRIO DE ECONOMIA
CONFERE O ANEXO

RESOLUÇÃO Nº 103/87
DE 26 DE NOVEMBRO DE 1987
DO SECRETÁRIO DE ECONOMIA
CONFERE O ANEXO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 2º - O Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar será composto por:

I - Equipe da Contadoria:

- a) 01 (um) Contador Coordenador;
- b) 05 (cinco) Contadores;
- c) 02 (dois) Auxiliares Técnicos;

II - Equipe de Disseminação de Tecnologias:

- a) 01 (um) Coordenador;
- b) 03 (três) Técnicos;
- c) 02 (dois) Auxiliares Técnicos.

Art. 3º - O Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar, terá sua duração até 31.12.98.

Art. 4º - O Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar, constituído por este Decreto, fica diretamente subordinado ao Secretário de Estado da Fazenda, que nomeará e exonerará seus integrantes.

Art. 5º - O Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar, através de suas equipes definidas no artigo 2º deste Decreto, apresentarão ao Secretário de Estado da Fazenda, mensalmente, relatório circunstanciado sobre as atividades realizadas em cada período de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Os membros do Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar, objeto deste Decreto, perceberão 01 (uma) gratificação mensal a ser paga, em datas coincidentes com a quitação da remuneração da força de trabalho do Executivo, com base na Referência "H", Classe "IX", da Tabela de Vencimentos do Pessoal Civil do Estado, obedecendo os seguintes critérios:

- I - Coordenador - 12 (doze) vezes;
- II - Técnicos/Contadores - 09 (nove) vezes;
- III - Auxiliar Técnico - 05 (cinco) vezes.

Art. 7º - Os integrantes do Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar, ora constituído, exercerão suas atividades cumulativamente com



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

as funções de seus respectivos cargos efetivos, sem prejuízo da remuneração ou outro qualquer direito.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de setembro de 1997.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de
novembro de 1997, 109º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil